



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 12/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 08/04/2021-** Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas de oito de abril de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça**
10 **Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira**
11 **Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de
12 prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião
13 realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em
14 gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de
15 dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião, com a palavra o Presidente da
16 Comissão **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** que realizou a chamada estando presentes
17 todos os membros, com exceção do membro **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro** que
18 justificou a sua ausência pois a mesma comunicou estar de atestado médico do dia
19 04/04/2021 a 14/04/2021. Prosseguindo com a palavra o Presidente da Comissão realizou a
20 chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os
21 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev**
22 **nº 310.333/2021 requerente a Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto, referente a**
23 **solicitação do retorno do pagamento da pensão por morte do seu falecido Pai, o**
24 **aposentado por invalidez, Aluizio de Souza Pinto, até que a mesma cumpra a idade de**
25 **21 anos.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr.**
26 **Adilson Gusmão** que apresentou o presente, realizando a leitura do e-mail enviado pela a
27 Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto, ao endereço eletrônico:
28 folhamacaeprev@gmail.com, datado em primeiro de março de dois mil e vinte e um
29 (01/03/2021), que originou a abertura deste processo, realizou a leitura do despacho
30 exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, que solicita a análise desta
31 comissão com a maior brevidade possível a possibilidade de retornar o benefício de pensão
32 por morte da Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto, tendo em vista que a mesma



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 não concluiu o ensino médio ainda e que este benefício é a sua única fonte de renda. Sendo
34 destacado os seguintes pontos: **1)** Nas fl.02, a requerente a Srta. Maria Helloize Theodoro
35 de Souza Pinto, informa no corpo deste e-mail que seja analisado a possibilidade de
36 retornar o pagamento do benefício de pensão por morte até que cumpra a idade de vinte e
37 um (21) anos a pensão que recebia do seu falecido pai aposentado por invalidez o Servidor
38 Aloizio de Souza Pinto, que faleceu em dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018),
39 cabe destacar o trecho do e-mail transcrito: "Assim, peço que analisem a possibilidade de
40 benefício ser estendido até os 21, como constitucionalmente reconhecida a maioria civil
41 para fins previdenciário, levando em conta ser a essa minha única forma de sustento, logo
42 que sempre fui totalmente dependente do meu pai como provedor"; **2)** Acostado nas fls.
43 03/04 a cópia da portaria nº 356/2018, que concedeu o benefício de pensão por morte a
44 requerente, sendo única beneficiária de pensão, com proventos mensais no valor de
45 2.952,36 e efeitos financeiros a contar de dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018),
46 sendo esta a data do óbito do Servidor aposentado por invalidez o Sr. Aloizio de Souza
47 Pinto, matrícula 3664. **3)** Acostado as fls. 05/06 cópia da certidão de nascimento, do CPF e
48 do RG da requerente a Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto; **4)** Acostado fl. 07
49 cópia de Declaração da Psicóloga Mariáh Cardim de Castro Barenco, inscrita no CRP/RJ
50 57888, datado em primeiro de março de dois mil e vinte e um (01/03/2021) que declara que
51 a requerente a Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto, está sobre os seus cuidados
52 profissionais desde janeiro de 2021; **5)** Acostado nas fls. 08/09 a Declaração de conclusão
53 do 1º ano do ensino médio, e que a requerente encontra-se matriculada no Colégio Estadual
54 José Rascão, situado na Rua Prof. Renato Fernandes, 40, São José, no município de São
55 Pedro de Aldeia, cursando a 2ª série do Ensino Médio, no turno da tarde, datado em 01 de março
56 de 2021. **6)** Acostados nas fls.11/13 o despacho exarado pela a servidora Isadora Nunes
57 Barreto Mendonça, matrícula 27.314 PMM, a pedido do Diretor Financeiro, que informa que
58 a requerente a Srta. Maria Helloize Theodoro de Souza Pinto, recebeu o benefício de
59 pensão até janeiro de 2021, e que após esse período o pagamento foi suspenso, por não
60 comprovar matrícula em ensino superior, seguindo as fichas financeiras nos anos de 2020 e
61 2021 para comprovação. Com a palavra o membro **Dr. Daniel Valdez** explica para os
62 demais membros que a maioria foi alterada pelo Art.5º da Lei 10.406/2002 transcrito
63 "**Art. 5º** A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à
64 prática de todos os atos da vida civil." e não aos 21 anos como a requerente cita em seu

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 pedido. Com a palavra o membro **Hélida Marcia** ressalta que a Lei Complementar 138/2009
66 entra em conformidade com o art.5º da Lei 10406/2002, que altera na seção III, Beneficiários
67 em seu art. 7º, inciso III, conforme transcrito “III – os filhos solteiros legítimos e legitimados,
68 não emancipados, até 18 (dezoitos) anos de idade;” e o inciso IV transcrito “ IV – os filhos
69 solteiros até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que estejam cursando ensino superior oficial
70 ou reconhecido, sem atividade remunerada”. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos
71 acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram
72 pelas seguintes recomendações: 2) Que seja dado ciência a requerente do entendimento
73 desta comissão recomendando o **INDEFERIMENTO** da sua solicitação, baseado no art.5º da
74 Lei 10406/2002, que altera na seção III, Beneficiários em seu art. 7º, inciso III da lei
75 complementar nº 138/2009, pois a mesma não cumpre neste momento os requisitos para o
76 direito a continuidade da condição de beneficiaria e conseqüente pagamento de pensão por
77 morte. 2) Que a Diretoria Previdenciária faça a orientação, que assim que a requerente
78 efetuar a comprovação de matrícula em instituição de ensino superior e a comprovação de
79 que não exerce nenhuma atividade remunerada, poderá requerer através de novo processo
80 administrativo, o retorno da condição de beneficiaria podendo assim, receber o benefício até
81 completar de 24 anos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco
82 minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de
83 Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
84 presentes que estão de acordo com a presente.

85
86
87 **Adilson Gusmão dos Santos**

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

88
89
90 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

91
92
93 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour

94
95
96 **Túlio Marco Castro Barreto**